

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



**DELIBERAÇÃO Nº 459 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)** 

Nº do Protocolo: 23083.084404/2021-11

Seropédica-RJ, 24 de novembro de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2021, e considerando o que consta no processo 23083.081385/2021-63,

## RESOLVE

Criar a Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP), vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), conforme descrição a seguir.

- **Artigo 1º** Cria-se, por meio desta deliberação, a Comissão de Integridade em Pesquisa da UFRRJ (CIP), vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa e Pósgraduação (PROPPG), responsável pela execução da Política Institucional de Boas Práticas e Integridade em Pesquisa da UFRRJ.
- **§1º** A CIP será composta por membros docentes indicados pelos CEPEAs, um por cada, com mandato de dois anos, permitida a recondução.
- **§2º** Após trinta dias da chamada para que os CEPEAs efetuem a indicação referida no §1º, a PROPPG indicará os membros faltantes da CIP.
- §3º Os membros da CIP, inclusive o seu presidente, serão nomeados por portaria da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **§4º** A Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP) se reunirá por convocação de seu presidente ou da maioria simples dos membros.
- §5º Quando necessário, e com a devida fundamentação, a CIP poderá apresentar à PROPPG propostas de atualização da Política Institucional de Integridade em Pesquisa.
- **§6º** A Comissão de Integridade em Pesquisa é uma instância consultiva e educativa sobre a integridade em pesquisa e promoverá o debate sobre boas práticas em pesquisa no âmbito da UFRRJ.
- **Artigo 2º** A CIP é responsável por receber, avaliar e dar encaminhamento a processos que relatem alegações de má-conduta em pesquisa científica por parte de servidores docentes e técnicos-administrativos, discentes ou outros profissionais e categorias envolvidos na realização de pesquisas científicas desenvolvidas no âmbito da UFRRJ.
- **Artigo 3º** Poderão ser recebidas alegações de má-conduta apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, do país ou do exterior, identificadas ou de forma anônima.

Parágrafo único - As alegações deverão ser formalmente documentadas e baseadas em evidências, podendo ser recebidas por meio físico ou digital.

- **Artigo 4º** As alegações recebidas serão analisadas em caráter preliminar pelo presidente da CIP e por mais um membro por ele designado, podendo ser auxiliado por especialistas ad hoc, com a finalidade de determinar se a alegação está no escopo de atuação da CIP e se há indícios que justifiquem avaliação de procedência.
- §1º A análise preliminar deverá ser realizada em até dez dias úteis, após o recebimento da denúncia.
- **§2º** As alegações consideradas fora do escopo da CIP serão encaminhadas à área competente da UFRRJ.
- §3º As alegações que não tiverem relação com a Universidade serão devolvidas ao reclamante com a devida justificativa, se identificado, ou arquivadas na PROPPG, se a reclamação for anônima.
- §4º As denúncias que não contiverem indícios de má-conduta em pesquisa serão devolvidas ao reclamante com a devida justificativa, se identificado, ou arquivadas na PROPPG, se anônimo.
- §5º As alegações que contiverem indícios de má-conduta em pesquisa serão consideradas procedentes e serão objeto de avaliação.
- **Artigo 5º** A avaliação de procedência se dará sob a forma de processo e será realizada por membros da CIP, designados pelo presidente da Comissão, podendo ser auxiliados por assessores ad hoc que tenham a devida qualificação técnica.
- §1º A avaliação deverá ser realizada em até vinte dias úteis, a contar da data de designação dos responsáveis, prorrogável por até dez dias úteis mediante justificativa.
- **§2º** A avaliação deverá se deter às evidências, à metodologia e aos procedimentos técnicos relativos à alegação, a fim de elaborar parecer minucioso sobre possível má- conduta em pesquisa.
- **§3º** Os responsáveis pela avaliação poderão solicitar informações adicionais ao reclamante.
- §4º Caso a avaliação resulte em não comprovação da alegação, o reclamante deverá ser notificado, se identificado, e o processo deverá ser arquivado na PROPPG.
- §5º É vedado aos membros do CIP qualquer contato com terceiros, testemunhas ou denunciados ou compartilhar informações fora do âmbito da comissão e de eventuais membros ad hoc.
- **§6º** Caso a avaliação constate indícios de má-conduta, a CIP encaminhará o processo à devida unidade acadêmica ou administrativa, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- **Artigo 6º** Uma vez encaminhada a avaliação à unidade acadêmica ou administrativa competente, a aplicação de códigos e legislação variará segundo os implicados.
- **§1º** Para denúncias de má-conduta em pesquisa que envolvam discentes de graduação ou pós-graduação da UFRRJ, aplica-se do Código Disciplinar Discente em vigência na instituição.
- **§2º** Para denúncias de má-conduta em pesquisa que envolvam servidores docentes e técnicos-administrativos, aplica-se a Lei 8.112/1990, revista pela Lei 9.527/1997.

- §3º Para denúncias de má-conduta em pesquisa desenvolvida na UFRRJ relativas a pesquisadores externos ao quadro de servidores da Universidade, ou profissionais com vínculo temporário (pós-doutorandos, bolsistas residentes e outros profissionais com atividades de pesquisa vinculadas à UFRRJ), a PROPPG designará comissão competente.
- **Artigo 7º** A CIP poderá subsidiar comissões de sindicância, processos administrativos disciplinares e processos disciplinares discentes, quando solicitada.
- **Artigo 8º** A fim de preservar as partes envolvidas, todos os trabalhos da CIP deverão ser realizados sob sigilo.

**Parágrafo único** - As denúncias recebidas, as análises preliminares e os processos de avaliação deverão ser devidamente organizados e arquivados na PROPPG, assegurando- se o seu devido sigilo.

- **Artigo 9º** Os casos não previstos serão deliberados pela PROPPG.
- **Artigo 10 -** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 24/11/2021 16:23 ) ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp">https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp</a> informando seu número: 459, ano: 2021, tipo: DELIBERAÇÃO, data de emissão: 24/11/2021 e o código de verificação: 61a465efbb